



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 653/2014

Mococa, 26 de maio de 2014

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.636	27.5.2014	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade beneficente APAE de Mococa, visando à manutenção de uma UCD - Unidade de Cuidados Diários, que se inclui dentre os programas do Ministério da Saúde para o atendimento de portadores de deficiência mental e autismo.

Dessa feita, a entidade, em conjunto com o Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, e tendo como objetivo a implantação deste importante trabalho de cuidado com a saúde mental da população, elaborou e encaminhou ao Ministério da Saúde, no ano 2005, um projeto visando a implantação e manutenção de uma UCD no Município, projeto este que foi devidamente aprovado e autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Por isso, o Ministério da Saúde disponibilizou – como continua a disponibilizar – uma verba financeira para os gastos com a manutenção desta UCD, sendo a Prefeitura de Mococa gestora local e responsável pelo encaminhamento das verbas à entidade, o que se procede mediante convênio.

Em face disso, desde o ano de 2005, a Prefeitura de Mococa e a APAE vêm celebrando convênios para o atendimento deste objetivo, sempre com a devida autorização legal. O instrumento atual – Convênio nº 047/08 – tem prazo final em 16 de junho de 2014, razão do pedido de urgência na aprovação do presente Projeto de Lei.

De se ressaltar que as atividades desenvolvidas pela entidade junto à UCD são extremamente relevantes e realizadas da melhor forma possível, sendo constantemente elogiada por aqueles que necessitaram ou necessitam de seus serviços. Trata-se de um serviço de atenção diária que presta cuidados intensivos aos portadores de deficiência mental e autismo e tem como princípio básico a inserção social.

Importante ressaltar que toda a verba a ser destinada à entidade será proveniente do Ministério da Saúde, consistente em R\$ 12.208,00, mensais. Não há, portanto, qualquer despesa financeira por parte da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Por fim, importa mencionar que os termos do Projeto de Lei em questão são idênticos aos daqueles constantes nas Leis Municipais nºs 3.516/05 e 3.781/08, aprovadas por esta Egrégia Câmara Municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053¹ de 23 de Maio de 2014

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa celebrar convênio com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, para manutenção da Unidade de Cuidados Diários – UCD.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita
Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no dia.....,
aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Unidade de Cuidados Diários – UCD, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento pacientes portadores de deficiência mental e autismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I – O Convênio tem por objeto a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Unidade de Cuidados Diários – UCD, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento pacientes portadores de deficiência mental e autismo.

II – São objetivos do Convênio:

- a) proporcionar condições para que o aluno/paciente atinja seu bem estar biopsicossocial;
- b) propiciar melhoria da qualidade de vida;
- c) prevenção para o não agravamento do quadro, em deformidades físicas;
- d) maior envolvimento com a família e comunidade, no desenvolvimento do atendimento do aluno/paciente, visando à melhoria do quadro clínico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

e) permitir que a pessoa conviva com os familiares evitando internação institucional e o isolamento social e familiar;

III – São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VI desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

IV – São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto do Convênio, mencionado no inciso I, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos usuários, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao UCD, bem como cópias das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;
- e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo UCD;
- f) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e IV, do artigo 2º;
- g) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados;
- h) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

i) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

j) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

l) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no UCD, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

m) manter o atendimento na UCD das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, com o objetivo de prestar atendimento ao portador de deficiência mental, motora ou múltipla com dependência para atividades da vida diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

n) possuir capacidade operacional para o atendimento de, no máximo, 40 (quarenta) pacientes por UCD, cujo atendimento consistirá em atendimento individual, atendimento em grupo, orientação fisioterápica, nutricional, de enfermagem e outras que se fizerem necessárias aos familiares ou responsáveis legais, prevenção de sequelas, incapacidades e deficiências secundárias, estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor, visita domiciliar, preparação para alta, convívio social e familiar, orientação técnica às equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde, atendimento e orientação à família ou responsável legal e atividades comunitárias visando a integração do paciente na comunidade.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra “c”, deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

V - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à Entidade sem o atendimento ao previsto no parágrafo único do inciso VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de empregados públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao UCD, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VI – O valor mensal a ser repassado à Entidade corresponderá ao máximo de R\$ 12.208,00 (doze mil e duzentos e oito reais), a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa.

Parágrafo Único – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VII – O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

VIII – O Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

IX – O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

X – A UCD funcionará com equipe mínima para atendimento de 40 (quarenta) pacientes, composta de:

a) 01 (um) médico, podendo ser, neurologista, psiquiatra, pediatra ou clínico;

b) 01 (um) enfermeiro;

c) 01 (um) fisioterapeuta;

d) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: nutricionista, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

e) auxiliares de enfermagem na proporção de um para cada vinte pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

f) cuidadores (pajens) na proporção de um para cada seis pacientes, devendo ser capacitados previamente para as atividades;

g) profissionais em número adequado para o desenvolvimento de atividades tais como: cozinha, limpeza, manutenção, serviços gerais e outros.

Parágrafo 1º - A carga horária para os profissionais mencionados na alínea “a”, será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 2º - A carga horária para os profissionais mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo 3º - A carga horária para os profissionais mencionados na alínea “g”, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a efetuar os repasses dos valores já disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em favor da entidade conveniada, após a celebração do convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE MAIO DE 2014

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal